

TECNOLOGIAS DO GÊNERO, CONTRATECNOLOGIAS DO COMUM: ENTRE DISPOSITIVOS DE PODER E FABRICAÇÕES FEMINISTAS

*TECHNOLOGIES OF GENDER, COUNTERTECHNOLOGIES OF THE COMMON:
BETWEEN DEVICES OF POWER AND FEMINIST FABRICATIONS*

Renata Guadagnin¹

RESUMO

Neste artigo, buscamos compreender o gênero como uma tecnologia social e política que fabrica sujeitos, regula modos de existência e organiza desigualdades. Partindo da formulação de Teresa de Lauretis (1987; 1994), aproximamos a noção de tecnologias de gênero das governamentalidades foucaultianas, investigando como o patriarcado, a colonialidade e o neoliberalismo produzem corpos, narrativas e regimes de visibilidade. Argumentamos que o gênero não é essência ou identidade estável, mas efeito de dispositivos que atravessam materialidades e simbolismos, modulando o campo do possível e o horizonte do pensável. No plano transnacional, examinamos como o neoliberalismo reconfigura o gênero como força de trabalho e como subjetividade governável, ao capturar discursos feministas, precarizar vidas e reorganizar economias do cuidado. Em seguida, refletimos sobre as infraestruturas digitais como novas tecnologias de produção do gênero: algoritmos, plataformas e sistemas de recomendação que operam como dispositivos de poder, intensificando estereótipos, epistemicídios e violências, mas também abrindo brechas para práticas tecnopolíticas insurgentes. Por fim, discutimos o direito como tecnologia de gênero, mobilizando críticas feministas e abolicionistas para evidenciar como o sistema jurídico fabrica sujeitos e hierarquias, ao mesmo tempo em que suas margens abrigam contratecnologias de cuidado, justiça comunitária e reinvenção do comum. Concluimos que, se o gênero é produzido por tecnologias de poder, ele também pode ser reconfigurado por tecnologias de emancipação que recolocam o cuidado, a solidariedade e a justiça interseccional como fundamentos ético-políticos de futuros possíveis.

Palavras-chave: Tecnologias de Gênero; Governamentalidade; Neoliberalismo; Algoritmos; Contratecnologias.

ABSTRACT

In this article, we seek to understand gender as a social and political technology that fabricates subjects, regulates modes of existence, and structures inequality. Drawing on Teresa de Lauretis's formulation of technologies of gender (1987; 1994) and approximating it to Foucauldian notions of governmentality, we examine how patriarchy, coloniality, and neoliberalism produce bodies, narratives, and regimes of visibility. We argue that gender is neither an essence nor a stable identity, but rather the effect of dispositifs that traverse materialities and symbolisms, modulating both the field of the possible and the horizon of the thinkable. On a transnational scale, we analyze

¹ Professora do Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável da Unifacvest. Pós-doutoranda no projeto Alteridade na PUCRS (bolsista CAPES). Integrante da Rede de Pesquisa em RAIES e Tecnopolíticas. Possui Doutorado em Filosofia pela PUCRS e estágio doutoral na Universidade de Hamburgo (Alemanha). É membro-fundadora do Coletivo Território em Justiça Social. E-mail: guadagdag@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0934-8738>

how neoliberalism reconfigures gender as a source of labor and as a governable subjectivity by capturing feminist discourses, precarizing lives, and reorganizing economies of care. We then reflect on digital infrastructures as contemporary technologies of gender-algorithms, platforms, and recommendation systems that operate as devices of power, intensifying stereotypes, epistemicides, and violence while simultaneously opening cracks for insurgent technopolitical practices. Finally, we discuss law as a technology of gender, mobilizing feminist and abolitionist critiques to show how legal systems fabricate subjects and hierarchies, even as their margins host counter-technologies of care, community-based justice, and reinventions of the common. We conclude that if gender is produced by technologies of power, it can also be reconfigured through technologies of emancipation that reposition care, solidarity, and intersectional justice as ethical-political foundations for possible futures.

Keywords: Gender Technologies; Governmentality; Neoliberalism; Algorithms; Counter-Technologies; Feminist Theory; Intersectional Justice.

INTRODUÇÃO

O conceito de *tecnologias de gênero*, formulado por Teresa de Lauretis (1987; 1994), constitui uma inflexão decisiva na teoria feminista ao deslocar o gênero da esfera da substância ou da identidade para a esfera da produção social e política. De Lauretis sustenta que o gênero é “produto de diferentes tecnologias sociais [...] e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas” (Lauretis, 1994, p. 208). Em outra passagem, esclarece que o gênero “representa não um indivíduo e sim uma relação social” (Lauretis, 1994, p. 210), indicando que o gênero atua como dispositivo de posicionamento de sujeitos dentro de regimes de inteligibilidade cultural. Esse deslocamento teórico se articula profundamente com a noção de dispositivo desenvolvida por Michel Foucault (1979; 1988), que concebe o poder moderno não como mero instrumento de repressão, mas como força produtiva que fabrica corpos, saberes e subjetividades. Para Foucault, o governo dos corpos e das condutas opera por meio de tecnologias disciplinares e biopolíticas que regulam a vida, moldam comportamentos e definem fronteiras de existência. Ao aproximar o gênero desse campo analítico, De Lauretis (1987; 1994) permite compreendê-lo como mecanismo de governamentalidade que produz sujeitos generificados e estabelece normas culturais reiteradas como naturais.

Judith Butler (1990; 1993), ao teorizar a performatividade do gênero, aprofunda essa discussão ao afirmar que o gênero não expressa uma identidade interior, mas é efeito da repetição de normas que produzem a aparência de uma essência estável. O sujeito generificado é, portanto, resultado da incorporação de práticas normativas que se sedimentam como verdade cultural. O corpo, longe de ser mero suporte, torna-se um campo de inscrição dessas tecnologias.

Donna Haraway (1991), em seu *Manifesto Ciborgue*, desloca novamente o debate ao afirmar que sujeitos são sempre híbridos, compostos por redes tecno-materiais. Não existe corpo sem tecnologia: toda subjetividade é constituída por saberes científicos, sistemas técnicos, imaginários culturais e materialidades não humanas. Essa crítica será radicalizada por Paul B. Preciado (2008; 2013), que identifica o regime contemporâneo como *farmacopornográfico*, isto é, um sistema em que hormônios, pornografia, cirurgias, mídias e biotecnologias se tornam dispositivos centrais para a produção de subjetividades sexuais e generificadas.

Essas contribuições convergem para uma tese fundamental: as tecnologias de gênero atravessam simultaneamente *o corpo físico, o corpo social e o corpo político*. No corpo físico, operam práticas disciplinares, protocolos biomédicos e normas estéticas que modulam gestos, silhuetas e performances. No corpo social, produzem categorias de pertencimento, moldando as expectativas de comportamento e as hierarquias de valor que estruturam desigualdades. No corpo político, regulam o acesso à cidadania, definem quem é sujeito de direitos e estabelecem limites de reconhecimento jurídico.

Contudo, compreender o gênero como tecnologia exige também situá-lo historicamente. Silvia Federici (2017), ao analisar a transição ao capitalismo, argumenta que “o corpo das mulheres foi a primeira colônia”, revelando como a modernidade ocidental se estruturou sobre a expropriação da reprodução e do trabalho feminino. Maria Lugones (2007) desenvolve esse diagnóstico ao formular a colonialidade de gênero, mostrando que raça e gênero foram coproduzidos como tecnologias de controle no projeto colonial.

No presente, essas tecnologias deslocam-se para o campo da imagem e da mediação digital. Vivemos sob o que pode ser descrito como um regime esteto-político, no qual plataformas digitais, filtros, câmeras e algoritmos de recomendação se tornam dispositivos reguladores da visibilidade. Safiya Noble (2018) demonstra que mecanismos de busca produzem representações distorcidas e hipersexualizadas de mulheres negras, evidenciando que algoritmos funcionam como tecnologias de gênero que reproduzem e intensificam desigualdades estruturais.

Ao mesmo tempo, o neoliberalismo global reconfigura o gênero como força de trabalho precarizada, como sujeito empreendedor de si e como mercadoria simbólica. Chandra Talpade Mohanty (2003) critica a construção da “mulher do Terceiro Mundo” como figura homogênea, enquanto Sara Farris (2017) demonstra, por meio do conceito de *femonacionalismo*, como discursos de igualdade de gênero podem ser instrumentalizados por políticas xenófobas e racistas. Esses processos revelam que o gênero é fabricado transnacionalmente, articulado ao fluxo de capitais, à migração e às formas contemporâneas de governo neoliberal.

O direito também opera como tecnologia de gênero. A tradição moderna do sujeito jurídico - masculino, branco e proprietário - continua estruturando fronteiras de cidadania, mesmo em contextos de reformas supostamente igualitárias. Rita Laura Segato (2003; 2013; 2018) mostra como o sistema penal fabrica corpos femininos e dissidentes como alvos privilegiados de violência e como pedagoga a crueldade na vida social. Angela Davis (1981; 2003) demonstra que prisões, políticas raciais e desigualdades de gênero são dimensões inseparáveis do projeto punitivista moderno.

No entanto, se o gênero é produzido por tecnologias de poder, ele também pode ser reinventado. Nas fissuras desse regime, emergem práticas insurgentes que chamaremos aqui de *contratecnologias*: movimentos feministas digitais, práticas comunitárias de cuidado, coletivos de autodefesa, pedagogias críticas e propostas de justiça não punitiva. Aqui, a partir de Segato (2018), essas práticas não apenas resistem, mas criam mundos possíveis nos quais solidariedade, cuidado e justiça interseccional tornam-se princípios organizadores da vida.

O presente artigo se estrutura, portanto, em quatro seções. A primeira analisa os fundamentos das tecnologias de gênero e sua incidência sobre o corpo e a imagem. A segunda examina a globalização neoliberal e os feminismos transnacionais como tecnologias de governo. A terceira discute os algoritmos e as infraestruturas digitais como produtores de gênero. A quarta investiga o direito como tecnologia de

fabricação de sujeitos generificados e apresenta as contratecnologias como horizonte político de emancipação. O objetivo é demonstrar que, se o gênero é produzido, ele também pode ser reinventado - e que nossas formas de vida dependem das tecnologias que escolhemos manter e daquelas que decidimos transformar.

1. TECNOLOGIAS DE GÊNERO: PRODUÇÃO SOCIAL DO CORPO, DA IMAGEM E DA SUBJETIVIDADE

Compreender o gênero como tecnologia implica reconhecer que ele não é uma propriedade interna ou psicológica do sujeito, tampouco uma substância pré-discursiva. Teresa de Lauretis (1994) sustenta que o gênero é “produto de diferentes tecnologias sociais [...] e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas” (p. 208), e esclarece que o gênero “representa não um indivíduo e sim uma relação social” (1994, p. 210), indicando que o gênero atua como dispositivo de posicionamento de sujeitos em classes de inteligibilidade cultural previamente constituídas. Esse deslocamento teórico é central porque rompe com leituras essencialistas e inscreve o gênero no campo dos dispositivos foucaultianos.

Em diálogo com Michel Foucault (1979; 1988), é possível compreender o gênero como tecnologia de governamentalidade. Foucault não concebe o poder moderno como simples repressão, mas como produção: o poder fabrica corpos, saberes e subjetividades por meio de mecanismos disciplinares e biopolíticos. As tecnologias de gênero, nesse sentido, operam como dispositivos que conduzem condutas, regulam comportamentos e produzem modos específicos de existência. A própria constituição do sujeito generificado depende da incorporação de normas que o inscrevem como legível dentro de um regime cultural. Judith Butler (1990; 1993) aprofunda essa crítica ao teorizar a performatividade do gênero: as normas de gênero não descrevem identidades prévias, mas produzem os corpos que parecem expressá-las. A performatividade não é, portanto, ato individual, mas *efeito de tecnologias sociais que reiteram, sedimentam e naturalizam normas históricas*. Ao lado disso, a perspectiva ciborgue de Donna Haraway (1991) demonstra que não existe sujeito sem tecnologia. O corpo, longe de ser uma materialidade pura, é *constituído por dispositivos técnicos, discursivos e materiais* que atravessam a produção de gênero. Paul Preciado (2008; 2013) radicaliza esse diagnóstico ao propor que vivemos em um regime *farmacopornográfico*, no qual hormônios, próteses, pornografias e mídias digitais se tornam as principais tecnologias produtoras de subjetividade sexual e generificada.

Com base nessas formulações, é possível argumentar que as tecnologias de gênero atravessam simultaneamente o corpo físico, o corpo social e o corpo político. No corpo físico, atuam práticas disciplinares, protocolos biomédicos, pedagogias normativas e regimes estéticos que moldam gestos, posturas, expressões e performances. O corpo é treinado, vigiado e adaptado às normas que regulam o que significa ser “homem”, “mulher” ou qualquer categoria generificada inteligível. No corpo social, as tecnologias de gênero definem posições de pertencimento, expectativas de comportamento e hierarquias que estruturam desigualdades. Gênero não é apenas diferença; é uma forma de ordenar o mundo. Já no plano político, essas tecnologias regulam acesso a direitos, reconhecimento jurídico, cidadania e legitimidade pública, definindo quem é sujeito, quem é tutelado e quem permanece fora das fronteiras da tutela reconhecível.

A compreensão histórica dessas tecnologias é fundamental. Silvia Federici (2017), em “Calibã e a Bruxa” argumenta que a subordinação do corpo feminino e sua capacidade reprodutiva foram fundamentais para

o desenvolvimento do capitalismo e do próprio sistema colonial. Encontramos ali um paralelo entre a colonização de territórios e a “colonização” do corpo das mulheres, já que estes corpos e territórios foram, de alguma forma, transformados em recurso a ser controlado, disciplinado e explorado em diversas camadas, mas especialmente na reprodução da força de trabalho e expansão do capital. Esse processo representa, para a autora, que nossos corpos configuram como uma espécie de primeira colônia, revelando como a modernidade ocidental se estruturou sobre a apropriação da reprodução, da sexualidade e do trabalho feminino. Maria Lugones (2007) amplia esse quadro ao formular o conceito de colonialidade de gênero, mostrando que raça e gênero foram co-produzidos como tecnologias de dominação nos processos coloniais. Significando dizer que o patriarcado moderno é inseparável de uma racionalidade colonial e racial.

Mas, as tecnologias de gênero não se limitam à materialidade da carne. Elas deslocam-se também para o campo das visualidades digitais. As imagens, os enquadramentos midiáticos e os filtros digitais produzem padrões de aceitabilidade e exclusão. O corpo dissidente não é apenas regulado em sua representação social, mas também em sua representação visual, no qual a imagem exerce força normativa comparável e, em alguns casos, superior à disciplina corporal moderna. As plataformas digitais, por meio de filtros, câmeras, algoritmos de recomendação e métricas de engajamento, definem quais corpos são visíveis, desejáveis ou valorizados. A produção algorítmica das imagens reforça padrões normativos de gênero, raça e beleza, criando novas formas de vigilância e exclusão.

Safiya Noble (2018), em seu estudo sobre mecanismos de busca, demonstra que sistemas computacionais reproduzem e amplificam estereótipos raciais e de gênero, especialmente no tratamento das imagens de mulheres negras. A pesquisa evidenciam que algoritmos são tecnologias de gênero que fabricam representações sociais, modulam visibilidades e produzem desigualdades estruturais. Assim, a passagem da disciplina corporal para o controle algorítmico indica uma ampliação da biopolítica para uma forma de *infopolítica*, na qual a administração da vida opera também no plano dos dados, das visualidades e das representações digitais como biopoder. Ao longo desse percurso histórico, as tecnologias de gênero tornam-se mais sofisticadas: deslocam-se das técnicas disciplinares clássicas para dispositivos neoliberais, midiáticos e algorítmicos que regulam a vida de forma difusa, contínua e invisível. Fabricam vulnerabilidades e reforçam desigualdades.

2. GOVERNAMENTALIDADES NEOLIBERAIS E IMPACTOS GLOBAIS

Se, no plano da corporeidade, as tecnologias de gênero disciplinam e estetizam sujeitos, no plano transnacional elas atuam como engrenagens de governamentalidade econômica, organizando fluxos de trabalho, mobilidades e identidades em escala global. A compreensão das tecnologias de gênero no cenário contemporâneo exige reconhecer que elas se articulam de maneira profunda às racionalidades neoliberais e aos fluxos transnacionais que definem a economia política global. No neoliberalismo, o gênero deixa de ser apenas um marcador cultural e passa a operar como elemento estratégico na administração da vida econômica, na regulação das mobilidades populacionais e na produção de subjetividades. Trata-se de uma transformação estrutural: o gênero torna-se instrumento de governamentalidade, servindo tanto aos imperativos do mercado quanto aos projetos políticos dos Estados-nação. Chandra Talpade Mohanty (2003) demonstra como o feminismo ocidental produziu a figura da “mulher do

Terceiro Mundo” enquanto um sujeito homogêneo, vítima por excelência de sistemas patriarcais locais e, por isso, necessitando da intervenção civilizatória das mulheres do Norte Global. Essa construção discursiva, observa Mohanty (2003), apaga as especificidades históricas, raciais, culturais e econômicas das experiências das mulheres no Sul Global, mas também funciona como tecnologia de poder que legitima projetos neoliberais de governança global. A “mulher do Terceiro Mundo” não é um dado sociológico, é um efeito discursivo que organiza hierarquias entre mulheres, reforçando a superioridade moral, cultural e política do feminismo hegemônico.

Sara Farris (2017), formula o conceito de *femonacionalismo* para compreender a convergência entre governos nacionalistas, políticas anti-imigração e discursos feministas institucionalizados. Para Farris, a igualdade de gênero se transforma em retórica útil para legitimar políticas restritivas contra mulheres migrantes, sobretudo muçulmanas, que são representadas simultaneamente como vítimas de uma cultura patriarcal atrasada e como ameaça à ordem cultural ocidental. Esse duplo enquadramento de vulnerabilidade e perigo opera como tecnologia de gênero que produz populações governáveis, justificando intervenções estatais que vão desde campanhas de “integração cultural” até políticas de controle de fronteiras e de vigilância migratória. Essas tecnologias de gênero operam, ainda, no plano econômico. O neoliberalismo, como demonstra Nancy Fraser (2013), passou a depender da externalização do trabalho reprodutivo e do cuidado, deslocando-o para camadas de trabalhadoras precarizadas, frequentemente imigrantes e racializadas. Trata-se do que Fraser chama de “crise dos cuidados”: a crescente necessidade de trabalho reprodutivo não remunerado ou mal remunerado num contexto em que o Estado mínimo e a lógica da eficiência empresarial desconsideram a sustentabilidade da vida cotidiana. As mulheres migrantes tornam-se, assim, recurso fundamental para a reprodução social das classes médias e altas dos países centrais, enquanto experimentam simultaneamente precarização, racismo, xenofobia e vigilância estatal.

Aqui, o gênero funciona, portanto, como tecnologia de regulação laboral e populacional. Ele organiza mercados de trabalho transnacionais, define quem pode circular e sob quais condições, produz corpos disponíveis para tarefas de cuidado e naturaliza desigualdades estruturais que atravessam fronteiras. No interior desse cenário, as mulheres migrantes são convocadas a desempenhar funções fundamentais para a economia global, enquanto são inseridas em narrativas que as desumanizam ou as reduzem a estereótipos culturalistas. Ao observamos como o neoliberalismo captura discursos feministas para reorganizar subjetividades fica evidente este processo.

O “empoderamento”, categoria amplamente mobilizada por empresas, fundações filantrópicas, agências multilaterais e políticas públicas, desloca a responsabilidade pelos problemas coletivos para o indivíduo, produzindo a figura da mulher empreendedora de si (GILL, 2007; BANET-WEISER, 2018). Esse sujeito feminino neoliberal é convocado a ser resiliente, produtiva, autônoma e autogerida, convertendo desigualdades estruturais em desafios pessoais de superação. A crítica feminista é assim deslocada para práticas motivacionais, esvaziada de sua força transformadora e incorporada ao discurso empresarial e neoliberal como atributo desejável. Todavia, esse discurso de autonomia contrasta fortemente com a realidade das trabalhadoras precarizadas, sobretudo dos corpos mais vulnerabilizados, como as migrantes racializadas. Como argumenta Françoise Vergès (2019), o capitalismo neoliberal depende da continuidade de formas coloniais de exploração, transformando mulheres negras, indígenas e imigrantes em força de trabalho barata para sustentar modos de vida privilegiados no Norte Global e nas elites do Sul.

A suposta emancipação feminina promovida pelo neoliberalismo, assim, ocorre à custa da intensificação da exploração de outras mulheres.

Há, portanto, uma contradição estrutural na racionalidade neoliberal: ela afirma promover a liberdade individual, especialmente das mulheres, ao mesmo tempo que desmantela sistemas públicos de proteção social, precariza as relações de trabalho e fragmenta as possibilidades de solidariedade coletiva. Essa contradição é central para compreender como o gênero opera como tecnologia global para o capital: ele serve tanto para motivar sujeitos femininos a se ajustarem às exigências do mercado quanto para justificar políticas de vigilância e exclusão destinadas a populações consideradas culturalmente “*outras*”.

A colonialidade do gênero, formulação elaborada por Maria Lugones (2007) é fundamental aqui. Segundo a autora, raça e gênero são coproduzidos no processo colonial; não existem separadamente. O que hoje se entende por “mulher” é, em grande medida, resultado de tecnologias coloniais que definiram quem era sujeito de humanidade e quem era reduzido à função reprodutiva e laboral. Assim, os dispositivos que citamos antes, analisados por Mohanty (2003) e Farris (2017), sobre a tentativa de homogenização da “Mulher do Terceiro Mundo” e o modo como o *femonacionalismo* produz instrumentos para políticas racistas e xenófobas, podem ser vistos como uma atualização contemporânea da mesma lógica colonial que estruturou a modernidade capitalista.

As tecnologias de gênero no neoliberalismo global tornam-se mecanismos de governamentalidade transnacional. Elas organizam fluxos demográficos, classificam populações, controlam mobilidades e produzem subjetividades ajustadas às exigências do mercado. São tecnologias que atravessam fronteiras nacionais e reconfiguram o gênero como dispositivo político-econômico que opera simultaneamente no nível da macroestrutura da relação Estado, mercado, globalização, e da microexperiência do trabalho cotidiano, identidade, desejo, sensação de pertencimento. O resultado é a produção de um sujeito feminino neoliberal que vive em tensão entre a promessa de autonomia e a realidade da exploração. Esse sujeito é governado por discursos de liberdade, mas capturado por práticas que reforçam desigualdades. Ele é interpelado como agente de transformação, mas frequentemente privado dos recursos materiais necessários para transformar sua própria realidade.

É nesse cenário que as tecnologias digitais, que serão analisadas na próxima seção, se tornam centrais para a produção de novas formas de subjetivação, de visibilidade e de vigilância. O neoliberalismo não apenas reorganiza o gênero no plano econômico e geopolítico, ele o *reinscreve no interior de infraestruturas algorítmicas*. Essa racionalidade neoliberal encontra nas plataformas digitais um ambiente privilegiado para automatizar a produção e regulação das subjetividades, fazendo dos algoritmos uma nova camada das tecnologias de gênero.

3. INFRAESTRUTURAS DIGITAIS, ALGORITMOS E O GOVERNO DIGITAL DO GÊNERO

A consolidação das plataformas digitais como mediadoras da vida social introduziu um regime inédito de produção de subjetividades e de organização das desigualdades. Se, como afirmava Michel Foucault (1979), o poder moderno se caracteriza pela capacidade de produzir sujeitos governáveis, as tecnologias digitais introduzem novas camadas de intervenção, alimentadas por dados, métricas e modelos algorítmicos capazes de moldar comportamentos em escala massiva.

As tecnologias de gênero, nesse cenário, não desaparecem; ao contrário, *tornam-se mais sofisticadas, operando ao nível das infraestruturas invisíveis que regulam a informação, a visibilidade e a circulação de imagens*. A obra de Safiya Noble (2018), *Algorithms of Oppression*, é um dos marcos dessa discussão ao demonstrar que mecanismos de busca, tecnologias consideradas neutras e objetivas, reproduzem e intensificam estereótipos raciais e de gênero. A autora mostra que buscas por termos como “black girls” resultavam predominantemente em conteúdo pornográfico, revelando que os algoritmos internalizam e amplificam preconceitos estruturais já presentes na sociedade. Não se trata de um erro técnico, mas de um efeito de sistemas treinados com bases de dados marcadas pela desigualdade histórica. Noble (2018) evidencia que os algoritmos, não são meros instrumentos, são dispositivos que moldam percepções, reforçam hierarquias e produzem sujeitos a partir de regimes de classificação e associação opacos.

Ruha Benjamin (2019) descreve a emergência de um *novo Jim Code*: um sistema de codificação racial que opera silenciosamente nas infraestruturas tecnológicas. Segundo Benjamin, os sistemas computacionais produzem formas de discriminação mais sutis e mais difíceis de contestar, pois se escondem sob a aura da objetividade técnica. Nas plataformas digitais, a tecnologia opera como dispositivo racial e de gênero simultaneamente, definindo quem aparece, quem permanece invisível, quem é considerado ameaça e quem é reconhecido como sujeito político legítimo. Com isso, a produção digital do gênero passa a depender de um conjunto complexo de elementos: treinamento de algoritmos, curadoria invisível de conteúdo, sistemas de recomendação, mecanismos de moderação automatizada, métricas de engajamento e padrões estéticos reforçados por filtros e ferramentas de edição. Cada um desses mecanismos funciona como tecnologia de gênero ao regular visualidades e normalizar certas expressões corporais, identidades e performances em detrimento de outras. A estética digital dominante, marcada por branquitude, magreza, juventude e heteronormatividade, é continuamente reproduzida pelas arquiteturas algorítmicas, que privilegiam conteúdos que se ajustam a essas normas.

Esse regime produz também formas específicas de violência. A experiência de mulheres negras, indígenas, trans e outras dissidências de gênero nas plataformas digitais revela um campo marcado por ataques coordenados, linchamentos simbólicos, disseminação de desinformação e ameaças que visam silenciá-las e removê-las do espaço público. Diversas pesquisas empíricas demonstram que essa violência não é episódica, mas estrutural. Por exemplo, o relatório² da Amnesty International (2018) analisando milhões de tweets mostrou que mulheres negras recebem ataques abusivos em frequência seis vezes maior que mulheres brancas, constituindo um padrão de assédio racializado. De maneira semelhante, o estudo³ da ONU Mulheres em parceria com a University College London (2020) evidenciou que mulheres racializadas e mulheres trans são alvos preferenciais de desinformação coordenada, campanhas de ódio e linchamentos simbólicos nas plataformas digitais. No contexto brasileiro, estudos⁴ do InternetLab (2020) e da SaferNet Brasil (2021; 2022) mostram que mulheres negras, indígenas e trans concentram os índices mais altos de violência política digital, desinformação direcionada e ataques de ódio estruturados para o silenciamento público. A violência digital funciona, assim, como tecnologia de gênero e de raça,

2 Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/research/2018/12/toxic-twitter/>.

3 Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020>.

4 Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/> ; <https://safernet.org.br/site/>.

reinstalando hierarquias coloniais por meio de dinâmicas aparentemente espontâneas, mas amplificadas por algoritmos que recompensam engajamentos polarizados.

Essa relação entre desinformação e gênero tem sido analisada por Katherine Cross (2014; 2019), que demonstra como campanhas de ódio online utilizam táticas militares de assédio para produzir medo e desmobilização. O objetivo não é apenas atacar indivíduos, mas restabelecer fronteiras simbólicas que definem quem pode falar e quem deve ser silenciado. Muitas dessas práticas se intensificam em contextos políticos marcados por ascensão de extremismos e misoginia organizada, revelando que as tecnologias digitais se tornaram campos centrais na disputa por legitimidade e poder.

O ambiente digital produz também uma economia da visibilidade, na qual aparecer é condição de existência social. Contudo, quem aparece e sob quais condições é determinado por mecanismos computacionais cujos critérios são inacessíveis ao público. Como argumentam Nick Couldry e Ulises Mejias (2019), vivemos em uma sociedade da extração de dados em que a subjetividade se torna matéria-prima para a acumulação capitalista. O gênero é, então, inscrito em processos de dataficação que transformam identidades, desejos e comportamentos em padrões monetizáveis. Esse processo altera profundamente as tecnologias de gênero, elas deixam de ser apenas discursivas e passam a operar através de cálculos, previsões e modelos estatísticos que moldam futuros comportamentos.

Ao mesmo tempo, plataformas produzem uma estética normativa. O corpo digital é filtrado, suavizado, estetizado e ajustado a padrões hegemônicos, criando tais expectativas que retornam ao corpo físico, modificando práticas alimentares, estéticas e comportamentais. A fronteira entre corpo e imagem se dissolve. O que antes era disciplina do corpo se converte em disciplina da visibilidade, a obrigação de performar um eu ajustado às normas algorítmicas. Essas tecnologias também produzem epistemologias específicas. Quem aparece nas buscas? Quem é referenciado como autoridade? Quem é entendido como produtor de conhecimento? O apagamento epistêmico das mulheres racializadas, descrito por autoras como Grada Kilomba (2010), Patricia Hill Collins (1990) e Djamila Ribeiro (2017), adquire nova dimensão no ambiente digital. Trata-se de um epistemicídio digital, saberes não hegemônicos são suprimidos pela lógica algorítmica que privilegia conteúdos dominantes e padrões de popularidade que reproduzem desigualdades históricas, transformando estes ambientes também em território de disputa.

Por outro lado, plataformas digitais também permitem a emergência de práticas insurgentes. Coletivos feministas, organizações de direitos humanos e redes de ativismo digital têm utilizado as mesmas tecnologias para produzir contranarrativas, promover campanhas de conscientização e fortalecer comunidades marginalizadas. Projetos como *Coding Rights*, *SaferNet*, *InternetLab* e iniciativas de hack-feminismo criam contra-infraestruturas que desafiam o uso hegemônico da tecnologia, buscando modos alternativos de existência no ambiente digital. Esses esforços constituem o que algumas autoras chamam de *tecnopolíticas feministas* (Milan, 2015; Albuquerque & Costa, 2021), práticas que tensionam a lógica das plataformas e reivindicam o direito a tecnologias mais democráticas, transparentes e inclusivas.

A digitalização da vida não apenas intensifica as tecnologias de gênero, mas transforma a arena onde elas operam. O gênero é produzido agora por infraestruturas técnicas que organizam a informação, classificam corpos e modulam desejos. Os algoritmos não somente espelham desigualdades: eles as reconfiguram. Moldam o que vemos e o que somos capazes de imaginar. Interferem nas formas de sociabilidade, no pertencimento, na representação e até mesmo na autopercepção dos sujeitos.

Não poderia ser, portanto, diferente, interferem também em como asseguramos ou não o direito às pessoas nestes campos de disputa. Assim como os algoritmos classificam, hierarquizam e modulam visibilidades, o direito opera como dispositivo de ordenamento que produz categorias, reconhecimentos e exclusões, funcionando como tecnologia de gênero em nível institucional.

4. DIREITO, VIOLÊNCIA E CONTRATECNOLOGIAS: ENTRE FABRICAÇÃO E RESISTÊNCIA

Se o gênero é produzido por dispositivos sociais, econômicos e digitais, ele é também fabricado e impactado pelo direito. Tal como propõe De Lauretis (1994), se o gênero é produzido por tecnologias discursivas e institucionais, o direito aparece como um dos dispositivos centrais dessa produção. Em verdade, trata-se de um ponto decisivo, pois o imaginário jurídico costuma apresentar-se como neutro, universal, imparcial, igualitário, abstraído das tensões sociais que o constituem. Contudo, como observam diversas das teóricas feministas já aqui citadas, o direito é uma das mais potentes tecnologias (inclusive de gênero) da modernidade. Não cabe ao direito apenas descrever as relações sociais. É neste campo, o das ciências jurídicas, que também se produz, organiza e legitima as relações sociais. Como afirma Catharine MacKinnon (1989), o “ponto de vista do homem” foi historicamente tomado como ponto de vista do humano, uma operação que transforma desigualdades em normas jurídicas e legitima a experiência masculina, branca e proprietária como parâmetro da racionalidade jurídica.

A crítica de Rita Laura Segato (2020) aprofunda essa percepção ao argumentar que o direito penal opera como uma pedagogia da crueldade. Para ela, a violência de gênero não pode ser compreendida apenas como violação individual, mas como resultado de estruturas patriarcais que utilizam o corpo feminino, tal como Frederici (2017) nos diz sobre o corpo feminino ser a primeira colônia, de maneira ampliada, os corpos dissidentes, como superfície de demonstração de poder. Segato mostra que a violência não é irracional. Ela é funcional ao sistema, pois inscreve hierarquias de gênero e reafirma a soberania masculina. O direito penal, ao invés de romper com essa lógica, muitas vezes a reforça, seja ao patologizar vítimas, seja ao individualizar crimes que possuem raízes estruturais. Ao punir indivíduos sem transformar os dispositivos que sustentam a desigualdade, o sistema penal se converte em tecnologia que mantém intacta a ordem patriarcal e punitiva que pretende combater.

Angela Davis (2003), ao analisar o complexo industrial-prisional dos Estados Unidos, demonstra que as prisões são continuação da escravidão por outros meios, e que as tecnologias de encarceramento são racializadas e generificadas. O sistema penal produz populações descartáveis, marcadas pela interseção de raça, gênero e classe. Ao interpretar prisões como forma de violência estatal, Davis (2024) denuncia a falácia da neutralidade jurídica e convoca uma prática abolicionista que reconhece que punição, vingança e controle social não produzem justiça. Assim como Segato problematiza a pedagogia da crueldade sobre a qual o direito se estrutura, Davis vai compreender o direito e o campo jurídico como tecnologia de governo que disciplina corpos indesejados e regula suas possibilidades de existência.

Essas críticas convergem para uma tese fundamental aqui: o direito produz sujeitos. Ele define quem pode ser reconhecido como pessoa jurídica, quem tem acesso a direitos, quem é tutelado, quem é punido, quem é considerado plenamente humano. O sujeito jurídico moderno, masculino, branco, heterossexual e proprietário, funciona como norma implícita que organiza o campo jurídico, mesmo quando

o texto da lei afirma neutralidade. Entendemos esse processo de fabricação do sujeito como, em si mesmo, uma tecnologia de gênero. Quando o direito reconhece o sufrágio feminino, por exemplo, não está apenas concedendo um direito, está produzindo as mulheres como sujeitas políticas. Quando legisla sobre nome social e identidade de gênero, produz juridicamente pessoas trans como passíveis de reconhecimento institucional.

Ocorre que, dentro das estruturas consolidadas do capital patriarcal, toda produção de sujeitos implica também produção de não-sujeitos. Aquelas e aqueles que não se ajustam às categorias jurídicas dominantes permanecem à margem, enquadrados como ameaça, desvio ou anomalia. O direito, ao definir fronteiras entre legalidade e ilegalidade, entre normalidade e patologia, entre cidadania plena e cidadania condicionada, exerce função central na organização da vida social. Ele distribui legitimidade, regula pertencimento. Nesse sentido, o direito opera como tecnologia de gênero porque fabrica categorias que naturalizam desigualdades. Mulher, mãe, vítima, agressor, delinquente, travesti, louca, periculosa. Cada uma dessas categorias carrega camadas históricas de controle, moralização e estigma. Mas se o direito é tecnologia de poder, ele também pode ser um campo de disputa. A teoria crítica feminista do direito e os movimentos sociais têm utilizado estratégias jurídicas para ampliar direitos, contestar violências e produzir novas formas de reconhecimento. Contudo, como alertam Segato (2018) e Davis (2024), reformas legais são insuficientes quando não alteram as estruturas que sustentam a desigualdade. É nesse ponto que emerge o conceito de *contratecnologias*, ou seja, práticas que, em vez de apenas responder ao sistema, reinventam as formas de organização da vida.

Segato (2018), ao formular a ideia de contra-pedagogias da crueldade, sugere que a violência patriarcal é ensinada, repetida e normalizada pela cultura. Assim, resistir implica construir outras pedagogias. Pedagogias de cuidado, reciprocidade, escuta e reconhecimento. Nas fissuras do sistema penal, por exemplo, surgem práticas de justiça comunitária que não buscam punição, mas restauração; que priorizam vínculos, e não coerção; que reconhecem danos sem reproduzir estruturas que os produziram. Essas práticas, ainda que marginais ao campo jurídico formal, constituem *contratecnologias* que desafiam a lógica punitiva e constroem modos de convivência não orientados pela violência.

A ideia das contra-pedagogias da crueldade dialoga também com o que Verónica Gago (2019) identifica como *feminismos populares e insurgências territoriais*: movimentos que, diante do avanço do neoliberalismo e da violência patriarcal, produzem infraestruturas coletivas de vida, cozinhas comunitárias, redes de cuidado, assembleias feministas, greves de mulheres, capazes de gerar novas formas de organização social. Para Gago, essas iniciativas não são meras respostas locais, mas figuram como fabricações que disputam o sentido do vínculo social, operando uma política do comum que se opõe à racionalidade punitiva, individualizante e mercantil. Experiências latino-americanas desafiam a pedagogia patriarcal do castigo e constroem modos de convivência ancorados na solidariedade, na memória comunitária e na produção coletiva de justiça, modos que imaginam outras formas de mundo possíveis para além da violência institucional.

Em várias regiões da América Latina, essas contra-pedagogias se materializam em práticas comunitárias que, em vez de se orientarem pela punição, buscam restaurar relações, recompor laços ancestrais e reinventar formas de convivência coletiva. No México, por exemplo, processos de *justicia comunitaria* em comunidades zapatistas e purépechas utilizam assembleias, mediação coletiva e mecanismos

de responsabilização comunitária que priorizam a reparação do tecido social. Na Colômbia, as *Guardias Indígenas* e as *Guardias Cimarronas*, compostas majoritariamente por mulheres afrodescendentes e indígenas, atuam como formas autônomas de proteção territorial e resolução de conflitos sem recorrer ao sistema penal estatal que historicamente criminaliza seus povos. Na Argentina, as assembleias feministas que emergiram do movimento Ni Una Menos e das greves internacionais de mulheres (2016-2020) constituem laboratórios políticos de ação coletiva, onde mulheres, lésbicas, travestis e trans inventam metodologias de cuidado, autodefesa, autogestão e justiça desde os territórios.

Verónica Gago (2019), analisando essas insurgências feministas, descreve-as como práticas de *feminismo popular* que constituem infraestruturas de vida que emergem na interseção entre pobreza, violência patriarcal e neoliberalismo extrativista. Para Gago, as assembleias feministas, as cozinhas comunitárias, as redes de cuidado, os fundos solidários e as mobilizações do 8 de março não são apenas respostas à violência, mas experimentações políticas que reconfiguram o sentido do comum. Elas deslocam o centro da política da punição para a reprodução da vida; da lógica vertical do Estado para a autogestão coletiva; da individualização neoliberal para a construção de territórios afetivos e políticos compartilhados. São práticas que anunciam horizontes de justiça que não passam pelo reforço da punição, mas pela reinvenção das condições de possibilidade da vida em comum.

No campo digital, as contratecnologias se manifestam em iniciativas como redes feministas de autodefesa, criação de plataformas independentes, softwares livres e projetos de soberania tecnológica que buscam romper com a lógica extrativista das big techs. No campo econômico, emergem cooperativas, redes solidárias e iniciativas coletivas que colocam o cuidado no centro da vida, desafiando o imperativo neoliberal da produtividade individual. No campo político, movimentos abolicionistas e decoloniais propõem outras formas de justiça, baseadas não na punição, mas na reparação e na transformação comunitária.

Essas práticas não são marginais: são experimentações de presente-futuro. Elas mostram que, se o gênero é produzido por tecnologias que organizam a vida, ele pode também ser produzido por tecnologias que a expandem, tecnologias orientadas à dignidade, à liberdade e à reciprocidade. As contratecnologias, não apenas como resistências, mas como forma de irradiações de outros modos de existir, de desejar e de viver coletivamente. Constituem tentativas de reconfigurar a governamentalidade, deslocando-a da disciplina e do controle para a autogestão coletiva e o cuidado mútuo.

Assim, ao examinar o direito como tecnologia de gênero e ao reconhecer a emergência dessas práticas insurgentes, torna-se possível compreender que a luta feminista e interseccional não se limita a ocupar espaços dentro do sistema jurídico, mas inclui a criação de novos regimes de sentido, novas formas de vida e novas epistemologias. As contratecnologias, nesse sentido, não visam apenas reformas, visam rever e, quiçá, refundar os fundamentos éticos da convivência social.

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo buscamos demonstrar que o gênero deve ser entendido não como atributo essencial, mas como efeito de tecnologias de poder que atravessam corpos, imagens, economias e instituições. Seguindo a formulação de Teresa de Lauretis (1987; 1994), argumentamos que o gênero é

fabricado por dispositivos que produzem sujeitos e organizam desigualdades, evidenciando que o corpo é simultaneamente materialidade e superfície simbólica disciplinada, estetizada e governada.

A investigação do patriarcado, da colonialidade e do neoliberalismo mostrou que o gênero opera como tecnologia geopolítica que administra fluxos de trabalho, mobilidades e identidades, articulando raça, classe, sexualidade e nacionalidade. As tecnologias digitais, por sua vez, evidenciaram que algoritmos e plataformas não são instrumentos neutros, mas dispositivos de poder que modulam visibilidades, produzem estereótipos e disseminam epistemicídios, ao mesmo tempo em que abrem brechas para insurgências tecnopolíticas. Ao examinar o direito como tecnologia de gênero, articulamos críticas feministas e abolicionistas para mostrar que o sistema jurídico produz sujeitos e violências, frequentemente reforçando as desigualdades que pretende corrigir. No entanto, nas fissuras dessa ordem surgem contratecnologias, formas de justiça comunitária, redes de cuidado, pedagogias críticas, autodefesa digital e modos de autogestão, que anunciam outras economias políticas da vida. Concluímos que o gênero é um campo em permanente disputa, continuamente produzido, mas também continuamente passível de reinvenção. Se as tecnologias de poder fabricam desigualdades, as contratecnologias feministas, decoloniais, digitais e comunitárias ampliam o horizonte do possível, convocando-nos a imaginar futuros fundados no cuidado, na solidariedade e na justiça interseccional. A disputa pelo significado do gênero é, assim, disputa pelo futuro, pela construção de mundos nos quais a vida não seja organizada pela violência e pela hierarquia, mas pela possibilidade do comum.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. **Toxic Twitter**: Violence and Abuse Against Women Online. Londres: Amnesty International, 2018. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/research/2018/12/toxic-twitter/>. Acesso em: 10/12/2025.

BANET-WEISER, Sarah. **Empowered**: Popular Feminism and Popular Misogyny. Durham: Duke University Press, 2018.

BENJAMIN, Ruha. **Race After Technology**: Abolitionist Tools for the New Jim Code. Cambridge: Polity Press, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS MELLO, Patrícia. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. **The Costs of Connection**: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2019.

CROSS, Katherine. **Ethics for Cyborgs**: On Real Harassment in an Unreal Place. *Gamers With Jobs*, 2014. Disponível em: <https://www.gamerswithjobs.com/>. Acesso em: 10/12/2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

DONOVAN, Joan; LEWIS, Brian; FRIEDBERG, Emma. **Meme Wars**: The Untold Story of the Online Battles Upending Democracy in America. New York: Bloomsbury, 2022.

EZLN - Ejército Zapatista de Liberación Nacional. Comunicados y documentos. **Chiapas**: EZLN, 1994-2023. Disponível em: <https://enlacezapatista.ezln.org.mx/>. Acesso em: 10/12/2025.

FARRIS, Sara. **Em nome dos direitos das mulheres**: a ascensão do femonacionalismo. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: o cuidado de si. v. 3. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRASER, Nancy. **Fortunas do feminismo**: do capitalismo administrado pelo Estado à crise neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2019.

GAGO, Verónica. **A potência feminista**: ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.

GILL, Rosalind. Postfeminist Media Culture: Elements of a Sensibility. **European Journal of Cultural Studies**, v. 10, n. 2, p. 147-166, 2007.

GIORDANO, Valeria. **Género, cuerpo y poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2017.

GUARDIA INDÍGENA. Organización Nacional Indígena de Colombia (ONIC). **Guardia Indígena**: sistema de autoprotección y autonomía territorial. Bogotá: ONIC, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis: Vozes, 2018.

HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: TADEU, Tomaz (Org.). **Antropologia do ciborgue**: as vertigens do pós-humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

INTERNETLAB. **Desinformação e violência política no Brasil**. São Paulo: InternetLab, 2020. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/>. Acesso em: 10/12/2025.

KABA, Mariame. **We Do This 'Til We Free Us**: Abolitionist Organizing and Transforming Justice. Chicago: Haymarket Books, 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUGONES, María. A colonialidade de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Feminism Without Borders**: Decolonizing Theory, Practicing Solidarity. Durham: Duke University Press, 2003.

NI UNA MENOS. **Manifestos e comunicados**. Buenos Aires: Ni Una Menos, 2015-2023. Disponível em: <http://niunamenos.org.ar/>. Acesso em: 10/12/2025.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of Oppression**: How Search Engines Reinforce Racism. New York: NYU Press, 2018.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2011.

PRECIADO, Paul B. **Testo Junkie: sexo, drogas e biopolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2013.

RIBEIRO, Djamilia. **O que é lugar de fala?** São Paulo: Letramento, 2017.

SAFERNET BRASIL. **Relatório anual de violência digital e indicadores de atendimento**. Salvador: SaferNet Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/>. Acesso em: 10/12/2025.

SEGATO, Rita Laura. **A escrita no corpo das mulheres assassinadas em Ciudad Juárez**. Brasília: Editora da UnB, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogias da crueldade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales da violência**. Brasília: Editora da UnB, 2003.

UN WOMEN; UNIVERSITY COLLEGE LONDON. **The Global Expressions of Online Misogyny**. Nova York: UN Women, 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020>. Acesso em: dia mês ano.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.